



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780 - Estado de Minas Gerais

PROJETO LEI Nº 612 / 91.

"Autoriza o aumento da Taxa de Iluminação Pública e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar a Taxa de Iluminação Pública sobre imóvel situado em logradouro já servido de iluminação pública ou que dela venha servir-se, taxa esta a ser aplicada a partir de 1º de agosto de 1991.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificação de energia elétrica situado em logradouros servidos de iluminação pública ou que dela venha servir-se.

Parágrafo Único - O imóvel que enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 18 de junho de 1991.

JOSE NATALINO BENINI DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que desde março de 1989 o ICMS passou a incidir sobre a taxa de iluminação pública em mais 18% (dezoito por cento) e neste município tais valores permaneceram inalterados até o presente mês e que como sua arrecadação não vem sendo suficiente para a manutenção dos serviços de custeio da iluminação, achamos justa a aprovação do presente projeto. Informamos, na oportunidade, que o valor da Taxa de Iluminação era de CR\$ 286,01 que com o aumento último da tarifa de 9,3% passou atualmente para CR\$ 312,60.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 18 de junho de 1991.

JOSE NATALINO BENINI DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL